



**LEI Nº 6.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONSIDERA BEM CULTURAL E IMATERIAL  
TODAS AS CAVALGADAS REALIZADAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Cariacica.

**Parágrafo único** - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para fim do disposto nesta Lei, considera-se as cavalgadas do Município de Cariacica aquelas que tem por finalidade reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

**Art. Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2021.

  
**EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Cariacica

PROC. 29.684/2021



**LEIS**

**LEI Nº 6.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONSIDERA BEM CULTURAL E IMATERIAL TODAS AS CAVALGADAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fim do disposto nesta Lei, considera-se as cavalgadas do Município de Cariacica aquelas que tem por finalidade reunir várias tradições e valores paras as festividades culturais e sociais.

Art. Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cariacica, 22 de dezembro de 2021.

**EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Cariacica

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 294, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

DENOMINA "PRAÇA ANTONIO DE SOUZA", A ATUAL PRAÇA SEM NOME, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO GERALDO II, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "PRAÇA ANTONIO DE SOUZA", a atual PRAÇA SEM NOME, localizada na Rua Ceará, Bairro São Geraldo II, neste município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**VACINA  
CONTRA A  
INFLUENZA (GRIPE)**

Para todas as pessoas  
acima de 6 meses de idade que  
ainda não se vacinaram este ano.

Procure o posto de vacinação mais próximo.



MUNICÍPIO DE  
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por  
MUNICÍPIO DE  
CARIACICA:27150549000119  
Data: 2021.12.22 18:13:00 -  
0200

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)